



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato N° 009/2020 - SEAPA

Contrato de **Prestação de Serviços de Plataforma Analítica e de Inteligência Empresarial Corporativa**, oriundo da Ata de Registro de Preços n° 037/2019 (Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n° 041/2019), que entre si celebram o Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Toccato Tecnologia em Sistemas LTDA.

CONTRATANTE:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar n° 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 440.607.261-68, OAB n° 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, n° 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG n° 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

CONTRATADA:

TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 08.689.089/0001-57, com sede localizada na Rodovia SC 401 n.º 5.500, sala 404, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC - CEP. 88032-005, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Senhor **Perácio Feliciano Ferreira**, portador da Carteira de Identidade n° 1.983.734-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 462.463.809-30, residente e domiciliado na Rua Júlio Vieira, n° 201, Apartamento 104-A, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.030-310.

1. Cláusula Primeira – Do Objeto

Prestação de Serviços de Plataforma Analítica e de Inteligência Empresarial Corporativa, com o intuito de disponibilizar informações estatísticas e apoiar a tomada de decisão, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis e relatórios para suporte à tomada de decisão, incluindo o fornecimento de licenças de software e

serviços de suporte técnico, atualização de versão, manutenção de software com garantia de atualização tecnológica com serviços agregados às licenças, além de treinamento, consultoria e desenvolvimento de serviços técnicos especializados, para atender à demanda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, conforme especificações e quantitativos, bem como condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico TJRR nº 041/2019**, constantes dos autos do **Procedimento Administrativo SEI nº 0002889-06.2019.8.23.8000**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Resolução TP/TJRR Nº 26/2006 (e suas alterações) e Resolução TP/TJRR nº 08/2015.

Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência nº **51/2019 (0644981)**, da Ata de Registro de Preços nº 037/2019.

- Lote/Grupo (1, 2, 6, 7, 12 e 18), da Proposta da Contratada (**TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**), SEI (000011373422), mediante execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem deveres do **Contratante**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **Contratada** ou por seu Preposto;
3. Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **Contratada** em relação ao acordado;
4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto ou serviço executado em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **Contratada**;
7. Comunicar oficialmente à **Contratada**, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que o objeto seja substituído, reparado ou corrigido, em se tratando da aquisição, e, quando se tratar dos serviços contratados, para que seja providenciada a correção;
8. Orientar a **Contratada**, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela **Contratada**;
10. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, bem como pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;
11. Disponibilizar à **Contratada** os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria Demandante, que deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outros previstos no Termo de Referência nº 51/2019, na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da **Contratada**:

1. Manter preposto, aceito pelo **Contratante** durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;
2. A **Contratada** deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;
3. Receber as comunicações expedidas pela Contratante nos termos do item 9.4 do Termo de Referência;
4. Acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na Proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;
5. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
6. Responder pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo **Contratante** não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
7. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a esta Secretaria;
8. Entregar o objeto com o maior padrão de qualidade possível, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do **Contratante** exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento sejam substituídos;
9. Substituir, sem ônus para o **Contratante**, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento;
10. Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
13. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira - Do Pagamento, constante neste instrumento;
14. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
15. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
16. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Contratante** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação e
17. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo primeiro. A **Contratada** não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados a esta Secretaria.

Parágrafo segundo. O pessoal envolvido na execução deste **Contrato** não terá qualquer vínculo empregatício com o **Contratante**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo terceiro. São expressamente vedadas à **Contratada**:

1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **Contratante**;
2. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, sob pena de rescisão contratual;
3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.
4. A subcontratação para execução do objeto deste Contrato; e
5. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Contratante**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II, da Lei 8.666/93), caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1. Prestação regular dos serviços;
2. Não aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração e
5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA — DO CUSTEIO

O objeto deste contrato encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da dotação orçamentária: 2020.32.01.04.122.4200.4233.03.100.90 e 2020.32.01.04.122.4200.4233.04.100.90; Notas de Empenho nº.2020.3201.005.00076 no valor de R\$ 15.092,25 (quinze mil, novecentos e dois reais e vinte e cinco centavos), 2020.3201.005.00077 no valor de R\$ 8.930,00(oito mil, novecentos e trinta reais) e 2020.3201.007.00002 no valor de R\$ 55.543,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais), datadas de: 03/06/2020, conforme SEI (000013478219, 000013478947 e 000013479931). Nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Contratante.

Parágrafo único. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO

O prazo para disponibilização das licenças e instalação dos softwares nos servidores deverá obedecer ao cronograma disposto no subitem 5.3.1 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Para instalação das licenças nas máquinas disponibilizadas aos usuários o prazo será de até 30 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo. Os prazos descritos compreendem os períodos para mobilização necessária à execução do objeto, início e término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Quanto ao local e horário de execução dos serviços:

1. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro. As atividades que demandarem agendamento deverão ser agendadas junto à Gerência de Tecnologia - GT, através do seguinte contato: (62) 3201-8904.

a. Os custos gerados referentes as atividades não agendadas previamente serão suportados pela Contratada.

Parágrafo segundo. Eventual mudança nos endereços ou horários de prestação de serviços será informada prévia e oportunamente à Contratada, sem que acarrete ônus ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será recebido:

1. provisoriamente, pelo Fiscal, mediante termo circunstanciado não configurando aceite, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega das faturas;
2. definitivamente, pelo Fiscal, mediante termo próprio, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n 8666/93:
 1. em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, para os itens 1, 2 e 12 descritos no Anexo I deste Contrato;
 2. em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, para os itens 6, 7 e 18 descritos no Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo prestação de serviços fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços, enquanto houver pendências.

Parágrafo terceiro. Os serviços somente serão considerados concluídos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quarto. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido:

1. Quanto aos serviços 1, 2 e 12 descritos no Anexo I deste instrumento: no ato da conclusão dos serviços;
2. Quanto aos serviços 6, 7 e 18 do Anexo I: mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo quinto. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Parágrafo sexto. No monitoramento da qualidade dos serviços será aplicado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR estabelecido no item 10.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

O valor **total estimado** deste Contrato é de **R\$ 84.520,25 (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e vinte e cinco centavos)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 041/2019.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se e a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo único. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

Após o recebimento definitivo, as faturas serão encaminhadas para pagamento, que será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que

dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo segundo. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{100}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Prestação em atraso

Parágrafo terceiro. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o Procedimento deve ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria- Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo quarto. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo quinto. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo sexto. A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

Parágrafo sétimo. As notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ISS, terão seu pagamento condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o serviço.

Parágrafo oitavo. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a **Contratada** do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **Contratada** deverá apresentar à Administração, por meio da Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura contrato, comprovante de prestação de garantia,

correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia (do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço) ou
3. Fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo segundo. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia.

1. O bloqueio efetuado com base no parágrafo segundo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo segundo desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo terceiro. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada;
3. Prejuízos diretos causados ao **Contratante** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela **Contratada**;
5. Prejuízos indiretos causados ao **Contratante** e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo quarto. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto. A garantia deverá possuir validade 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, e será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto. Nos termos do art. 23, §1º, da Resolução TP nº 15/2013, a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a **Contratada** que:

1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
2. Não mantiver a proposta;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
5. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto na alínea “d” do item anterior, reputar-se-ão inidôneos os atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

1. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item ou do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item ou aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo terceiro. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos a SEAPA.

Parágrafo quarto. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

Parágrafo quinto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 418/2004.

Parágrafo sétimo. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e inseridas no site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da Instrução Normativa nº 05, de 2017, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Parágrafo primeiro. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a **Contratada**:

1. Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao **Contratante** e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
2. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas, exceto quando autorizado pelo **Contratante**;

3. Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas porventura incidentes.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo quarto. Depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Goiânia/GO, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Terceira, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Integrada - SGI, a qual instruirá o feito e o submeterá ao Secretário de Estado da SEAPA.

Parágrafo quarto. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário de Estado da SEAPA, sendo aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Alerte Martins de Jesus
**Procurador do Estado Chefe da
 Procuradoria Setorial da SEAPA**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
**Secretário de Estado de Agricultura,
 Pecuária e Abastecimento**

Perácio Feliciano Ferreira
Tocato Tecnologia em Sistemas LTDA

ANEXO I - Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Itens	Und	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Licença perpétua Qlik Sense Professional	Und	6	6.990,00	-	41.940,00
2	Licença perpétua Qlik Sense Analyzer	Und	2	3.900,00	-	7.800,00
6	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica do software para o item 01, por unidade de licença adquirida pelo período de 12 meses.	Und	6	116,00	699,00	8.388,00
7	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica do software para o item 02, por unidade de licença adquirida pelo período de 12 meses.	Und	2	65,00	130,00	1.560,00
12	Capacitação presencial para módulo profissional – turma com no máximo 15 alunos. Carga horária 16 horas.	Und	1	8.930,00	-	8.930,00
18	Unidades de Serviço Técnico especializado, sob demanda, para consultoria e desenvolvimento no escopo do objeto contratado, fazendo uso dos softwares especificados nos itens anteriores.	UST	65	244,65	-	15.902,25
Valor Total: R\$ 84.520,25						

Alerte Martins de Jesus
**Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
**Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Perácio Feliciano Ferreira
Toccatto Tecnologia em Sistemas LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Peracio Feliciano Ferreira, Usuário Externo**, em 05/06/2020, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 08/06/2020, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 17/06/2020, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013513846** e o código CRC **FD1EAE5**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO
0- , (62)3201-8920



Referência: Processo nº 201917647002406



SEI 000013513846